



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 826/1960		
Ementa DISPÕE SOBRE NÃO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE ALTO-FALANTES.		
Data da Norma 11/04/1960	Data de Publicação 14/04/1960	Veículo de Publicação A FOLHA
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 869/1958</u> - Autoria: José Hélio Hércules		
Status de Vigência Em vigor		
Observações MEIO AMBIENTE - ruídos urbanos Autor: JOSÉ HÉLIO HÉRCULES		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/12/1963	<u>Lei n° 1138/1963</u>	Alterada por
30/08/1968	<u>Lei n° 1529/1968</u>	Alterada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 826, de 11 de ABRIL de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 30/3/1.960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É vedado o funcionamento de Serviços de
alto-falantes, assim entendidos os que exploram a propaganda -
comercial, na zona urbana e suburbana.

Parágrafo único - Fica concedido um prazo de 9 (-
nove) meses para que os proprietários dos Serviços de alto-fa-
lantes existentes se desfaçam dos compromissos assumidos e dêem
cumprimento à lei.

Art. 2º - É vedado, outrossim, o uso de alto-fa-
lantes às casas comerciais em suas fachadas ou próximos à por-
ta, voltados para a rua.

§ 1º - Mesmo internamente, o volume de som nunca-
rá tal que este ultrapasse o seu recinto.

§ 2º - As casas que explorem o ramo de rádios, te-
levisão, vitrolas, toca discos ou discos, incluem-se, para uso
destes, no dispositivo do "caput", podendo a Prefeitura exigir,
para experiência dos compradores, a instalação de cabines, -
quando as condições de loja dificultarem seu cumprimento.

Art. 3º - Os clubes, sociedades recreativas, cul-
turais e beneficentes, igrejas e templos somente poderão usar
alto-falantes dentro das condições que se exigem às casas co-
merciais no art. 2º e seu parágrafo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - O uso ocasional de alto-falantes será autorizado pela Prefeitura, para festas, parques de diversões, queimadas, concentrações, exposições ou espetáculos religiosos, beneficentes, operários, populares, mediante requerimento do responsável.

Parágrafo único - A Prefeitura fiscalizará, entretanto, o uso de alto-falantes no caso deste artigo, determinando horário e volume de som que não perturbe o sossego e bem estar públicos.

Art. 5º - No caso dos artigos 3º e 4º não será permitido fazer propaganda comercial, exceto quando com finalidade beneficente, no caso do art. 4º.

Art. 6º - Os ambulantes com alto-falantes estão também sujeitos à licença municipal, podendo somente funcionar quando em movimento, mas não nas imediações de hospitais, maternidade, creches, escolas, quartéis, repartições públicas, estações de rádio, estações ferroviárias, dentro do horário de 13 a 18 horas.

Parágrafo único - Será, entretanto, permitido o uso de alto-falantes em veículos estacionados à porta de fábrica ou outros locais de trabalho e concentração à saída das pessoas a quem interesse a propaganda ou aviso.

Art. 7º - O requerimento de licença à Prefeitura, no caso dos artigos 3º, 4º e 6º, deverá ser instruído com prova de cumprimento do que dispõe a Portaria nº 19, de 24/11/1.954, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, publicada a 24/11/1.954.

Art. 8º - O infrator dos dispositivos da presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



lei incorrerá em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) nos casos dos artigos 3º e 6º e de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no caso do artigo 4º

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo